



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Segunda-feira • 4 de Maio de 2020 • Ano VIII • Nº 2329

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Decreto nº 114/2020, de 04 de maio de 2020-** Dispõe sobre prorrogação de fechamento de bares e restaurantes e demais comércios e serviços não essenciais para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID- 19).

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 114/2020, de 04 de maio de 2020

“Dispõe sobre prorrogação de fechamento de bares e restaurantes e demais comércios e serviços não essenciais para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conforme Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os preceitos dos incisos V e XII do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Jacuípe;

CONSIDERANDO as normas do inciso II do art. 23 e do inciso II ao art. 200 da Constituição Federal de 1988 combinado com o art.18 e seus incisos, da Lei Federal nº 8080/1990;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconheceu o estágio atual da disseminação do Coronavírus como uma Pandemia, recomendando o isolamento social com o objetivo de evitar o aumento de contaminações;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) da necessidade de mudança de hábitos comuns em nossa cultura, tais como: cumprimentar as pessoas com aperto de mão, com abraços e troca de beijos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda, como forma de mitigar a capacidade de proliferação do vírus: manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente familiar, evitar contato com pessoas que apresentem sintomas respiratórios indicativos de que esteja afetado pelo vírus, evitar locais de aglomeração humana e maior permanência das pessoas em casa;

CONSIDERANDO que a capacidade do novo Coronavírus (COVID-19) de se multiplicar em escala exponencial, poderá gerar colapso no sistema de Saúde Pública do País;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188/2020, publicada em 04 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 01/2020/PRDC/BA/MPF expedida pelo Ministério Público Federal, orientando os Municípios que já possuem casos positivos para o novo coronavírus a proibirem a realização de eventos e atividades com a presença de público, inclusive cultos religiosos;

CONSIDERANDO os Decretos municipal nº 062/2020, 064/2020, 069/2020 e 79/2020 e todas as demais normas já expedidas sobre o assunto Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado para até 14/05/2020, o fechamento do comércio varejista de bares e restaurantes, no Município de Conceição do Jacuípe.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais e os demais comércios, enquadrados no *caput* deste artigo, poderão colocar em funcionamento os serviços de atendimento Delivery ou venda por aplicativo no âmbito da circunscrição do Município de Conceição do Jacuípe.

Art. 2º - Não estão impedidos de atender a eventuais demandas, desde que sejam obedecidas as recomendações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde do Brasil e da Vigilância Epidemiológica deste Município, especificadas **no § 2º** deste artigo, as seguintes atividades comerciais, por serem consideradas de natureza essencial: os mercados, supermercados, hipermercados, padarias, açougues, frigoríficos, granjas, peixarias, lojas de hortifrutigranjeiros, os Postos de Combustíveis, revendedores de gás, as Farmácias, Instituições Bancárias, Correspondentes Bancários, Casas Lotéricas, Lojas do Setor da Construção Civil e sua cadeia produtiva, lojas de auto-peças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores, serviços de transporte e logística, serviços de segurança privada, estabelecimentos de vendas de material de limpeza.

§ 1º - As empresas do setor de serviços, os profissionais liberais, as clínicas (humanas e veterinárias) e congêneres incluem-se na previsão das disposições do *caput* deste Artigo.

§ 2º - **Todos os estabelecimentos devem observar a adoção dos protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização contínua do local e pessoal, observação da não aglomeração de pessoas nesses espaços, limitação da distância mínima de 01 (um) metro entre funcionários e clientes, não permitir a entrada nos estabelecimentos de número de pessoas superior à quantidade de atendentes dispostos em seus pontos de atendimento, marcação no chão de pontos com distância mínima de 01 (um) metro para quem estiver em fila de espera fora do estabelecimento, atendimento de caixa exclusivo para idosos, sendo um de cada vez e dar, sempre, atendimento prioritários a idosos.**

§ 3º - Fica autorizada a realização da feira-livre, obedecendo-se as recomendações previstas no **§ 2º** deste artigo, e mais:

I – Somente poderá participar da feira-livre os comerciantes de hortifrutigranjeiros do Município de Conceição do Jacuípe.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

II – As bancas de comercialização deverão ficar a uma distância mínima de 2 (dois) metros.

III – Não será permitido, em hipótese alguma, a formação de aglomeração em redor da banca.

IV – Não ultrapassar do horário de encerramento;

V – O horário de funcionamento da feira-livre será de 06 (seis) horas da manhã até às 14 (quatorze) horas.

§ 4º - As empresas do setor industrial instaladas no Município de Conceição do Jacuípe continuarão observando as mesmas determinações contidas no Art. 2º do Decreto Municipal nº 069/2020, de 23 de março de 2020.

§ 5º - As padarias que prestam serviços de lanchonete só estão autorizadas à venda de lanches para consumo fora do estabelecimento, assim como as delicatessens. Esses estabelecimentos não estão autorizados a oferecer mesas para consumo de seus produtos.

§ 6º - Todos os estabelecimentos deverão exigir o uso de máscara de proteção para o ingresso de consumidores em suas instalações.

Art. 3º - Fica proibida, até 30 de maio de 2020, a participação de comerciantes de outras cidades na feira-livre deste Município.

Art. 4º - Permanecem suspensas, até 14 de maio de 2020, as atividades de classe:

I - de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;

II - de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe.

Art. 5º - Permanece suspenso o atendimento externo no prédio da Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe e em todas as Secretarias até o dia 14 de maio de 2020.

Parágrafo único – Fica mantida a prestação dos serviços considerados essenciais, por suas características ou em função do público a quem se destinam.

Art. 6º - Ficam suspensas, até 14 de maio de 2020, todas as atividades realizadas em academias e estabelecimentos correlato e em parques infantis.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, toda pessoa, física ou jurídica, deverá colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I – possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II – Circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 8º - Recomenda-se a todas as pessoas que, por necessidade, precisem sair de suas residências que o faça sempre com uso de máscara de proteção.

Art. 9º - O descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, estadual e federal e sujeitará o infrator às sanções administrativas aplicáveis, inclusive, quando couber, a cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo único – A aplicação das sanções administrativas, conforme o caput do presente artigo, não excluem a sujeição do infrator das possíveis penalidade civis e penais aplicáveis.

Art. 10 – Permanecem em vigor todas as disposições e normas dos Decretos nº 062/2020, 064/2020, 069/2020, 079/2020, 82/2020, 101/2020 e 106/2020 de 17/03/2020, 19/03/202, 23/03/2020, 01/04/2020, 06/04/2020, 20/04/2020 e 23/04/2020 respectivamente, que não sejam conflitantes com as disposições deste Decreto.

Art. 11 – As normas previstas neste Decreto poderão ser revistas, mesmo antes dos prazos estabelecidos, se fatos supervenientes autorizarem a medida.

Art. 12- Este Decreto entra em vigor em **05 de maio de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe - Ba, 04 de maio de 2020.

Normélia Maria Rocha Correia
Prefeita Municipal

Manoel Elenon de Souza Ferreira
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

Certidão: Certifico que dei publicidade ao presente Decreto, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos, de costume na data supra.